

**TERMO DE REFERÊNCIA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/CISAMREC/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2023**

**1. FUNDAMENTAÇÃO:** Dispensa de Licitação nos termos do Inciso II e §1º e §2º, do Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, regulamentado pela Resolução 017/CISAMREC/2023.

**2. JUSTIFICATIVA:** Levando em consideração que o local de trabalho deve ser limpo, arejado e mantido sempre em boas condições de conservação, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para cuidar do ambiente e manter o mesmo em condições sanitárias adequadas. A intenção desta contratação é garantir a sanitização, conservação e higienização do CISAMREC.

**3. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de conservação, higienização e limpeza em geral, a ser executado nas salas 01A térreo e superior e sala 02 da sede do CISAMREC, no endereço do mesmo, sem o fornecimento de materiais de manutenção, higienização e de limpeza.

**4. PAGAMENTO:** O pagamento será realizado, mensal e consecutivo, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente aos serviços disponibilizados, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de transferência bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da contratada e por esta indicada, atestado pelo setor competente, nos termos estabelecidos no instrumento contratual;

**4.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.4.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**5. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Poderão ser contratadas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, empresários e sociedades empresárias, registradas e sediadas no território brasileiro, cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sejam compatíveis com o fornecimento dos objetos a serem contratados, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste termo e no contrato, e seus anexos.

**5.1.** Os serviços serão executados pelos funcionários da entidade contratada, na sede do CISAMREC.

**6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Para a formalização ou prorrogar do prazo de vigência a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e verificar a regularidade fiscal da Contratada, juntando-as no respectivo processo, os seguintes documentos e certidões:

**I - Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- e) Regular Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME), ativo;

## II - Regularidade Fiscal, Trabalhista e Fundo de Garantia:

- a) Regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND, da sede e da filial da Contratada, conforme o caso;
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito-CND expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de onde se encontrar a sede e filial da Contratada, conforme o caso, podendo ser dispensada se tratar-se de empresa cuja atividade não compreenda a tributação de ICMS;
- c) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da Certidão conjunta negativa de débitos-CND, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

## III – Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**6.1.** As certidões acima referenciadas deverão ser emitidas com prazo não superior a 60 dias, através de site oficiais dos respectivos órgãos legais ou federais, no formato PDF (Portable Document Format), que possibilite a verificação de suas autenticidades;

**6.2.** Os documentos não emitidos por órgãos ou federais, deverão ser apresentados por e-mail e/ou postados através de Portal Eletrônicos, devidamente digitalizados no formato PDF (Portable Document Format), podendo ser exigido pela administração a apresentação do original para comprovação de sua autenticidade.

**7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme serviços prestados mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica e a fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.

**7.1.** Prestar todas as informações pertinentes e necessárias as execuções do objeto;

**7.2.** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços, assim como fornecer os materiais e insumos necessários para boa execução dos serviços, objeto deste instrumento;

**7.3.** Demais termos e condições estabelecidas no instrumento contratual.

**8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** São de responsabilidade e obrigações da CONTRATADA:

**I -** A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO de forma direta, realizando os serviços conforme especificado na cláusula primeira, estando incluso a mão de obra a ser empregada para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

**II -** A CONTRATADA, deve ser assídua e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço, sendo ela 3 (três) períodos de 4h (quatro horas) diárias, totalizando 12h semanais, pertinentes ao objeto do contrato.

**III** - Remover o pó dos móveis, paredes e tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com vasculhadores, flanelas ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência.

**IV** - Limpar escadas, pisos, passadeiras e tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os ou passando aspirador de pó, para retirar a poeira e detritos.

**V** - Limpar computadores, monitores, teclado, mouse e outros utensílios, como porta caneta, portal papel e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja embebida ou não com produtos próprios e outros meios adequados, para manter a boa aparência dos locais.

**VI** - Higienizar banheiros, toalete, cozinha e copa, limpando-os com água e sabão, detergente e desinfetante e reabastecendo-os de papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condição de uso.

**VII** - Proceder a limpeza de área externa do Edifício, varrendo e lavando as calçadas e áreas de estacionamento, corredores e escada, etc.

**VIII** - Tirar manchas dos corredores e paredes, usando material próprio fornecido pelo CONTRATANTE.

**IX** - Limpar vidros, janelas, extintores, caixas de incêndio, porta e congêneres.

**X** - Recolher lixo, colocando-os em local próprio e devidamente embalado e repor os sacos coletores.

**XI** - Informar a administração do CISAMREC qualquer irregularidade encontrada no Edifício.

**XII** - Tratar os funcionários e visitantes com respeito, ética e urbanidade.

**XIII** - Desempenhar outras atribuições pertinentes ao objeto do contrato.

**XIV** - Manter as dependências e o ambiente de atendimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

**XV** - Apresentar mensalmente o relatório de serviços prestados para aprovação do órgão contratante.

**XVI** - Manter atualizado, junto ao cadastro do CISAMREC, o seu endereço residencial e telefone para contato.

**§1º.** O preposto indicado pela CONTRATADA para execução dos serviços, objeto deste instrumento, deverá estar devidamente uniformizado, com crachá de identificação e vestimenta apropriada.

**§2º.** Correrá por conta da CONTRATADA o fornecimento de uniformes, vestuários e equipamentos de segurança e seus prepostos.

**9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção do CISAMREC

Elem.: (2) 3.3.90.00.00.00.00.0880

**10. PRAZO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO:** A presente contratação vigorará pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos no Art. 106 e ss, da Lei nº. 14.1333/2021, observando-se a cada exercício a existência de créditos orçamentários, podendo ainda:

**a)** extingui-lo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade;

**b)** quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.1.** O contrato iniciará na data da sua assinatura, devendo ser publicado o seu extrato, para sua eficácia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e no site da instituição e; no prazo de 10 (dez) dias úteis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos inciso II, do Art. 94 da Lei nº. 14.133/2001;

**10.2.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**10.3.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a sua extinção.



**11. EXTINÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL:** A extinção ou rescisão contratual obedecerá às disposições contidas no artigo 137 e ss, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações;

**11.1.** Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

**11.3.** Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

**11.4.** A CONTRATADA poderá solicitar rescisão contratual no caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa), nos termos da lei 14.133/2021;

**11.5.** Em caso de rescisão contratual por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS:** Outras formas e condições, execução, sanções, dentre outras serão aquelas firmadas na minuta do contrato e seus anexos.

Criciúma, 24 de novembro de 2023.

**MARIA DA GRAÇA RONSONI**  
Agente de Contratação do CISAMREC